



A Lei obriga a Notificação da instalação do Sistema de Videovigilância junto da CNPD

EVITE O PAGAMENTO DE COIMAS!

O ESSENCIAL SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA



Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD)

Avenida da China/Rampa da Terra Branca, Cidade da Praia, Santiago, Cabo

Verde Apartado 1002/C.P. 7600, Praia, Tel: (238) 5340390

cnpd@cnpd.cv www.cnpd.cv

Situações em que a lei permite a instalação de sistemas de videovigilância

Só é permitida a utilização de sistemas de videovigilância para os seguintes fins:

- a) Proteção de edifícios públicos e instalações de interesse público e respetivos acessos;
- b) Proteção de instalações com interesse para a segurança e defesa nacional;
- c) Proteção de edifícios classificados como património histórico ou cultural;
- d) Proteção da segurança das pessoas e bens e prevenção da prática de crimes ou identificação dos seus autores, em locais que, pelo tipo de atividades que neles se desenvolvem, sejam suscetíveis de gerar especiais riscos de segurança;
- e) Prevenção de atos terroristas;
- f) Atividades de prevenção e investigação criminal; e
- g) Prevenção e segurança rodoviária de pessoas e bens.

Leis que regulam o tratamento de dados através do Sistema de Videovigilância

- Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/ VIII/2013, de 17 de setembro, que estabelece o regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares;
- Lei n.º 86/VIII/2015, de 14 de abril, que regula a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em espaços públicos e em locais de acesso vedado ou condicionado ao público,
- Portaria n.º 55/2015, de 13 de novembro, que fixa as caraterísticas técnicas mínimas dos sistemas de videovigilância; e
- Portaria n.º 56/2015, de 13 de novembro, que estabelece a simbologia que deve acompanhar os avisos de afixação obrigatória nos locais objecto de vigilância.

Quem pode instalar o sistema de videovigilância na via pública?

- a) Forças de segurança;
- b) Entidade municipal;
- c) Entidades com competências na gestão do sistema de transportes;
- d) Entidades concessionárias ou responsáveis pela gestão de espaços públicos.

Mediante a celebração de protocolo as forças de segurança podem aceder às imagens captadas pelos pelas entidades atrás referidas.



As forças de segurança com acesso ao às imagens.

Imagens que indiciem práticas de ilícitos devem ser comunicadas às autoridades policiais.



Direitos dos interessados

A lei assegura a todos aqueles que figurarem nas gravações obtidas os direitos de acesso e de eliminação.

O exercício dos direitos pode ser fundamentadamente negado quando seja suscetível de constituir perigo para a segurança pública, ou na medida em que afetar o exercício de direitos e liberdades de terceiros, ou ainda quando esse exercício prejudique a normal tramitação de processo judicial independentemente da sua natureza.

Os direitos de acesso e de eliminação podem ser acionados junto da entidade responsável pelo tratamento dos dados, diretamente ou através da CNPD.



A instalação de videovigilância para captar imagens da via pública só pode ser feita por autoridades prevista na Lei.

Empresas e famílias com sistemas de videovigilância

As gravações de imagem feitas por sociedades de segurança privada ou serviços de autoproteção, no exercício da sua atividade, através de equipamentos eletrônicos de vigilância, visam exclusivamente a proteção de pessoas e bens, devendo ser destruídas no prazo de trinta dias, só podendo ser utilizadas nos termos da lei penal e processual penal.

Procedimento quando as imagens são requeridas pela Polícia Judiciária ou Polícia

Às autoridades Judiciárias (Juiz ou Ministério Público) devem ser comunicadas as gravações sempre que solicitarem.

A Polícia Judiciária ou a Polícia Nacional, a coberto de uma decisão das autoridades judiciárias, pode solicitar e obter as gravações.

Não havendo, previamente, intervenção das autoridades judiciárias:

A Polícia pode ordenar que o responsável pelo tratamento preserve as gravações em causa; ou

Obtendo voluntariamente o consentimento, devidamente documentado, do responsável pelo tratamento, a Polícia pode obter a gravação em causa, a qual, sob pena de nulidade, tem de ser validada pelo juiz, no prazo de 72 horas.

O princípio de transparência que norteia o tratamento dos dados pessoais obriga a que a quem possa aparecer nas imagens sejam devidamente informados sobre o funcionamento do sistema de videovigilância.

Utilização dos dados recolhidos

As imagens recolhidas nos termos da lei constituem meios de prova em processo penal ou contraordenacional nas diferentes fases

Denúncia aos órgãos de polícia criminal ou entidades judiciárias

Recolhida a gravação que indicie factos com relevância criminal ou contraordenacional esta deve ser remetida ao Ministério Público ou aos órgãos de Polícia Criminal, no prazo máximo de 24 horas, contado desde o conhecimento dos factos, juntamente com informação sobre:

- a) Local, data e hora da ocorrência;
- b) Dados que possam subsidiar a prova da conduta violadora da lei, independentemente da sua natureza criminal ou contraordenacional;
- c) Identificação do operador responsável pela observação.

Sistemas de videovigilância num condomínio

Recolhida a gravação que indicie factos com relevância criminal ou contraordenacional esta deve ser remetida ao Ministério Público ou aos órgãos de Polícia Criminal, no prazo máximo de 24 horas, contado desde o conhecimento dos factos, juntamente com informação sobre:

- a) Local, data e hora da ocorrência;
- b) Dados que possam subsidiar a prova da conduta violadora da lei, independentemente da sua natureza criminal ou contraordenacional;
- c) Identificação do operador responsável pela observação.

Temos que promover uma reunião com todos os moradores do prédio para ter o acordo destes para a instalação do sistema de videovigilância



ATENÇÃO!

É da competência da Comissão Nacional de Protecção de Dados autorizar a instalação e o tratamento.



- As câmaras não podem ter o foco voltado para propriedade de terceiro;
- As câmaras não devem estar direcionadas para os terminais de pagamento (caixa) de modo a recolher imagens dos códigos digitados;
- As imagens não devem ser utilizadas para controlar o desempenho profissional, a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores;
- Não podem ser captadas imagens de acesso ou interior de instalações reservadas ao uso privado dos trabalhadores ou que não se destinem ao cumprimento de tarefas relacionadas com o emprego, como casas de banho, refeitório, cacifos e copa;
- É proibida a captação de sons, salvo quando seja estritamente necessária para assegurar a defesa e proteção das pessoas e bens em situações de elevado risco, nomeadamente em situação de calamidade ou catástrofe natural, ou em situação atentatória da segurança nacional.
- As imagens e sons acidentalmente captados, em violação ao disposto na lei, devem ser imediatamente destruídos pela entidade responsável pelo tratamento.

Dever de sigilo

Os operadores dos dados recolhidos estão obrigados ao dever de sigilo profissional, sob pena de procedimento disciplinar e criminal, mesmo após o termo daquelas funções.

As demais pessoas que tenham acesso aos dados recolhidos ou com eles tiverem contato estão igualmente obrigadas ao dever de sigilo, não podendo fazer uso ou revelar a terceiro ou, por qualquer outra forma, divulgar estes dados, ou do seu conhecimento dar qualquer publicidade, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de procedimento criminal.



O dever de sigilo é obrigatório.

PUBLICIDADE

Nos locais objeto de vigilância com recurso a câmaras fixas é obrigatória a afixação, em local bem visível, de informação sobre as seguintes matérias:

- a) A existência e a localização das câmaras de vídeo;
- b) A finalidade da captação de imagens;
- c) O responsável pelo tratamento dos dados recolhidos, perante quem os direitos de acesso podem ser exercidos.

Vou corrigir o foco de modo a não ficar voltado para a casa dos vizinhos.





Modelo do aviso identificativo

Medidas de segurança

Os responsáveis pela utilização dos sistemas de videovigilância e as entidades que tenham acesso aos mesmos devem adotar as medidas de segurança previstas no artigo 16.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada com a Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, e manter uma lista atualizada das pessoas autorizadas a aceder às bases de dados.